



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, CNPJ 03.844.196/0001-99, com sede na Rua Jerônimo Heráclito, nº 46, Centro, Bom Jardim/PE, CEP:55.730-000, neste ato representado por André Vitor Loss Justo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 96029017119 SSP CE, CPF: 031.774.734-71, CREA 1808151615PE, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Saliente-se ainda que o Sr. André Vitor Loss Justo, administrador da sociedade **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, tem larga experiência e comprovou possuir uma amplo conhecimento na área de Engenharia, trabalhos bem executados e satisfatórios nessa e em outras Câmaras, assim, prestando serviços técnicos especializados destinados a fiscalização e assessoria na execução de obras, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal.

Desta forma, a empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. E.P.P.**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Surubim, 5 de janeiro de 2024.

João Ricardo Gomes de Oliveira
Agente de Contratação